

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguira, à **CEOF CASE CEJ**.
Em **08/06/04**.

Em **08/06/04**
LIDO
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 154 /2004-

Brasília 27 de Maio de 2004



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da cessão de servidores das carreiras policiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

Em decorrência de diversas circunstâncias, a Polícia Civil do Distrito Federal não tem conseguido recompor seu quadro de pessoal a despeito das inúmeras aposentadorias e da criação de várias delegacias. O contingente de pessoal é o mesmo de há dez anos.

Atualmente, o número de servidores da Polícia Civil cedidos tanto para o Governo Federal quanto para o Governo local tem contribuído para agravar ainda mais a situação de falta de pessoal trazendo, como consequência, a sobrecarga de serviço. Diversas delegacias têm trabalhado com equipes reduzidas por absoluta falta de pessoal.

Restringir a cessão de pessoal e imputar o ônus aos cessionários é medida urgente e necessária que muito contribuirá para melhorar a eficiência da Polícia Civil do Distrito Federal.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema importância para a administração da Polícia Civil do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº **1315/04**
Fis. Nº **01 RITA**

PL 1315 2004

PROJETO DE LEI Nº

**Regulamenta a cessão de servidor da
Polícia Civil do Distrito Federal para
servir a outro órgão ou entidade e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1 O afastamento para servir a outro órgão ou entidade de servidores das carreiras policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal somente serão autorizadas para:

I - a Presidência da República, para o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança;

II - os demais órgãos da Administração Pública Federal e para os demais Poderes da União, para o exercício de cargo equivalente ao de Natureza Especial, símbolo CNE, ou Cargo em Comissão correspondente ou superior ao DFG-08 ou DFA-08;

III - a Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, para o exercício de qualquer cargo em comissão;

IV - os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e para os demais Poderes do Distrito Federal, para o exercício de cargo de Natureza Especial, símbolo CNE, ou cargo em comissão correspondente ou superior a DFG-11 ou DFA-11.

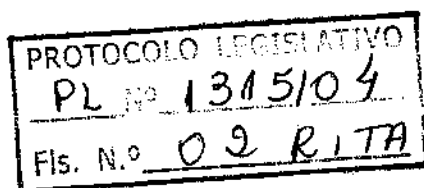
Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Administrativa publicará tabela de equivalência entre os cargos em comissão do Poder Executivo, dos demais Poderes do Distrito Federal, bem como com os cargos em comissão da esfera federal.

Art. 2º Não serão autorizadas, em nenhuma hipótese, as cessões de servidores que não tenham cumprido o estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal, não se lhes aplicando o disposto no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

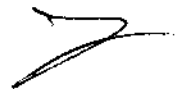
Art. 3º As cessões de servidores de que trata esta Lei deverão ser renovadas anualmente.

Art. 4º Os servidores que se encontram cedidos em desacordo com o disposto nesta Lei, deverão, decorridos doze meses da data da cessão, retornar ao órgão de origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1315/04
Fls. Nº 03 R1 TA

MENSAGEM Nº /2004-

Brasília de de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da cessão de servidores das carreiras policiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

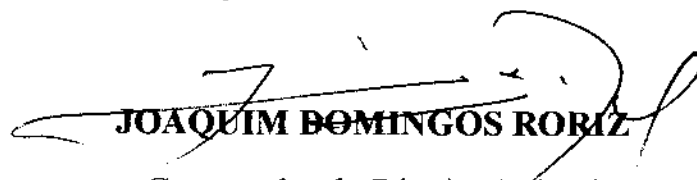
Em decorrência de diversas circunstâncias, a Polícia Civil do Distrito Federal não tem conseguido recompor seu quadro de pessoal a despeito das inúmeras aposentadorias e da criação de várias delegacias. O contingente de pessoal é o mesmo de há dez anos.

Atualmente, o número de servidores da Polícia Civil cedidos tanto para o Governo Federal quanto para o Governo local tem contribuído para agravar ainda mais a situação de falta de pessoal trazendo, como consequência, a sobrecarga de serviço. Diversas delegacias têm trabalhado com equipes reduzidas por absoluta falta de pessoal.

Restringir a cessão de pessoal e imputar o ônus aos cessionários é medida urgente e necessária que muito contribuirá para melhorar a eficiência da Polícia Civil do Distrito Federal.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema importância para a administração da Polícia Civil do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1315/04
Fls. N.º 04 RITA